



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.308 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

## “DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS” NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º-** Fica instituído no Município de Quatis o “Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças”.

**Art. 2º-** O programa de que trata esta Lei será executado a discricionariedade do Poder Executivo, no mês de outubro, todos os anos, nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

**Art. 3º-** Para os efeitos do Programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

- I. cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;
- II. cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;
- III. cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;
- IV. cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;
- V. cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos; cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc;
- VI. cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

- VII. cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e;
- VIII. noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas;

**Art. 4º-** Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições a cada ano, contadas a partir da data de aprovação desta Lei

**§1º** O Poder Executivo utilizará seu corpo de funcionários, incluindo profissionais das áreas de saúde, educação e segurança, para a implementação e execução do programa.

**§2º** A programação da Semana compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com criança.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 21 de novembro de 2024.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal